



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.435, DE 25 DE MARÇO DE 2026

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 30 HORA 16:00
DATA 27/03/2026
Silvia
FUNCIONARIO

Altera os arts. 28, 31, 34, 35 e 36, insere os arts. 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F e 36-G e 88-A, e revoga o inciso XVIII do art. 28 da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vale Verde, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vale Verde, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

.....
XVII - em reunião com a maioria de seus membros, escolha dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, dentre aqueles habilitados nos termos desta Lei e na forma estabelecida em regulamento a ser definido por este mesmo Conselho Municipal de Previdência, sendo que o Gestor dos Recursos do RPPS é membro nato do Comitê de Investimentos;
.....

(NR)





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 31.

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor dos Recursos do RPPS ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor dos Recursos do RPPS, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal;

.....” (NR)

“Seção III

Do Gestor Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” (NR)

“Art. 34. O Gestor Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão escolhidos pelo Prefeito.” (NR)

“Art. 35. Para o exercício das funções de Gestor Administrativo do RPPS e de Gestor dos Recursos do RPPS os servidores escolhidos devem comprovar, para exercício da função, preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal;

III - experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - escolaridade de nível superior.” (NR)

re





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

“Art. 36. O Gestor Administrativo do RPPS e o Gestor dos Recursos do RPPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme legislação federal competente; ou

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tomada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência;
- b) desídia no cumprimento do mandato; ou
- c) infração ao disposto nesta lei.” (NR)

“Art. 36-A. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo do RPPS e o Gestor dos recursos do RPPS poderão ser substituídos por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, por ato do Prefeito.” (NR)

“Subseção I

Do Gestor Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” (NR)

“Art. 36-B. O Gestor Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é a autoridade mais elevada da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, observada a legislação e a regulamentação federal pertinente.” (NR)

“Art. 36-C. Compete ao Gestor Administrativo do RPPS:





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

- I - acompanhar a realização dos atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como sua exclusão;
- II - acompanhar o encaminhamento dos processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões por morte ao Tribunal de Contas do Estado para a devida homologação;
- III - controlar a execução do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com os resultados das avaliações atuariais;
- IV - controlar e fiscalizar os repasses das contribuições patronal e dos servidores;
- V - controlar a utilização dos recursos correspondentes à taxa de administração, destinada ao custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência;
- VI - prestar informações quanto ao pagamento dos benefícios da previdência;
- VII - elaborar e apresentar prestação de contas anual, em conjunto com o Gestor dos Recursos do RPPS, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor dos Recursos do RPPS;
- IX - assinar ordens de pagamentos e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 88-A;
- X - acompanhar a disponibilização ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
- XI - providenciar e acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos regimes próprios de previdência social;

14

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

XII – coordenar e atuar na implantação e manutenção da certificação institucional Pró-Gestão RPPS, nas ações que compõem seus pilares com o objetivo de adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, com o apoio das demais áreas envolvidas, objetivando o alcance de melhores padrões de desempenho na busca pela consecução de sua missão institucional;

XIII - esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.” (NR)

“Art. 36-D. O Gestor Administrativo do RPPS, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal em valor equivalente a duas vezes o valor do padrão de referência do Município.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o *caput* será suportado por recursos da Taxa de Administração” (NR)

“Subseção II

Do Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” (NR)

“Art. 36-E. O Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a legislação e a regulamentação federal pertinente.” (NR)

“Art. 36-F. Compete ao Gestor dos Recursos do RPPS:

I - realizar as aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

II - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor Administrativo do RPPS;

III - participar da formulação das políticas de gestão dos recursos, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

RL

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

- IV - executar a programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
 - V - avaliar e decidir sobre propostas de investimentos de recursos, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 - VI - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 - VII - propor e executar estratégias de investimentos para um determinado período;
 - VIII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 - IX - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 - X - acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao Comitê de Investimentos do RPPS e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;
 - XI - executar a política de investimentos do RPPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 - XII - prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
 - XIII - providenciar e acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização quanto às aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
 - XIV - assinar ordens de pagamentos e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 88-A;
 - XV - manter a comunicação necessária com o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê de Investimentos; e
 - XVI - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências." (NR)
- "Art. 36-G. O Gestor dos Recursos, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal em valor equivalente a duas vezes o valor do padrão de referência do Município.





VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o *caput* será suportado por recursos da Taxa de Administração." (NR)

"Art. 88-A. Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência será autorizada sempre em conjunto:

- I - pelo Prefeito, ou Secretário Municipal com delegação expressa; e
- II - pelo Gestor dos Recursos do RPPS ou, na sua ausência, pelo Gestor Administrativo do RPPS." (NR)

Art. 2º. Revoga-se o inciso XVIII do art. 28 da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 25 DE MARÇO DE 2026.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.435, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vale Verde, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, com o objetivo precípuo de criar a função de Diretor Administrativo do Regime próprio de previdência Social (RPPS), com a atribuição primeira de atuar como representante da Unidade Gestora, na condição de autoridade mais elevada do RPPS.

Entendemos que a criação da função de Gestor Administrativo do RPPS é medida necessária para adequar o Município às normas federais vigentes sobre organização e governança dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Uma vez criada a função, parte das atividades que hoje são atribuídas ao Gestor Administrativo e Financeiro ficarão sob a responsabilidade do Gestor Administrativo do RPPS, possibilitando que o Gestor de Recursos do RPPS (nome que passa a ser atribuído à função exercida pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, até então denominada Gestor Administrativo e Financeiro) exerça de forma segregada referidas atividades.

Além disso, a Resolução CMN nº 5.272/2025 reformula a política de investimentos dos RPPS, condicionando o acesso a segmentos ampliados de aplicação à certificação institucional Pró-Gestão RPPS, especialmente ao Nível II, o que exige estrutura de governança clara, atribuições definidas e responsáveis qualificados.

ML





Sem essa estrutura, o RPPS municipal ficará restrito a investimentos mais conservadores, com menor potencial de retorno, comprometendo a sustentabilidade de longo prazo do regime. A criação do Gestor Administrativo permite cumprir as exigências de governança, controles internos e responsabilização, além de viabilizar a busca pela certificação necessária.

Diante disso, a aprovação do Projeto de Lei é essencial para garantir conformidade normativa, fortalecer a governança previdenciária e assegurar melhores condições de preservação dos recursos do RPPS.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

